





Contrato nº 05/2020 para aquisição de Cadernos de Atividades destinados ao 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Azeitão para o ano letivo 2020/2021

Entre:

O primeiro outorgante, Agrupamento de Escolas de Azeitão, com sede na Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 AZEITÃO, representado por Maria Clara dos Santos Marques Félix, portadora do cartão de cidadão nº _____ na qualidade de Diretora e com poderes bastantes para este ato

e

O segundo outorgante, a firma Ronda das Letras, Unipessoal Lda., pessoa coletiva nº 508 749 204, com sede na Praceta Abel Salazar, nº 39º-B 2975-330 Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, com o capital social de € 5 000,00, representada no ato pelo Senhor Rui Manuel dos Santos Dias Mendes, portador do Cartão de Cidadão nº _____ na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que o procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 13/10/2020;

Considerando que a aquisição de Cadernos de Atividades destinados ao 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Azeitão para o ano letivo 2020/2021 foi adjudicada, por despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo, datado de 23/10/2020 e tendo a minuta do presente contrato sido aprovada, no dia 23/10/2020, pela Senhora Presidente do Conselho Administrativo;

Considerando que a autorização da despesa foi aprovada e vai ser suportada pelo Orçamento de Compensação em Receita - Atividade 191 - Fonte de Financiamento 129 e Fonte de Financiamento 121, na classificação económica 02.01.20 EO - Material de Educação, Cultura e Recreio - Outros.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, com o número de compromisso 301 relativo à Fonte de Financiamento 129 e com o número de compromisso 302 relativo à Fonte de Financiamento 121 o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cadernos de Atividades destinados ao 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Azeitão para o ano letivo 2020/2021.

Cláusula 2ª

Local e entrega dos bens

A entrega dos Cadernos de Atividades é efectuada pelo adjudicatário nas escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Azeitão.

Cláusula 3ª

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar que a entrega dos bens é efectuada nas escolas do 1º Ciclo assim que o adjudicatário tiver em sua posse os respetivos bens.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €19 477,33 (dezanove mil quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de €1 168,64 (mil cento e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza €20 645,97 (vinte mil seiscentos e quarenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos).
2. A fatura será emitida em nome do Agrupamento de Escolas de Azeitão e enviada à entidade adjudicante.
3. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias de acordo com o nº 2 do artº 299º do CCP, após a apresentação da respetiva fatura e a consequente entrega de todos os bens.

Cláusula 5ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6ª

Incumprimentos

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento, a entidade adjudicante poderá aplicar a seguinte sanção:

- a) Em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º e 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

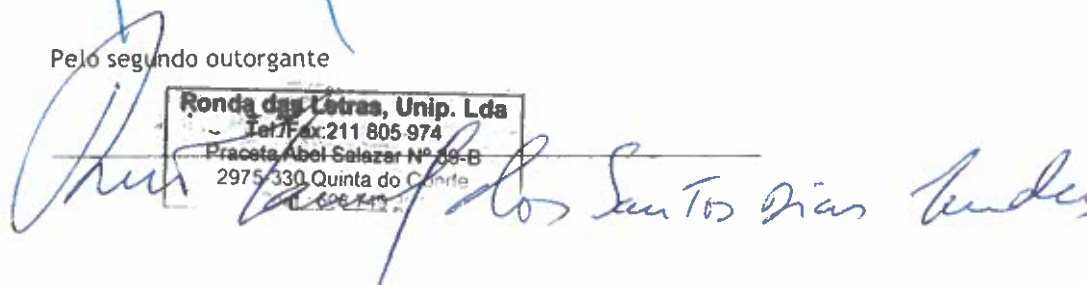
Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Vila Nogueira de Azeitão, 02/11/2020

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante


Ronda das Letras, Unip. Lda
Tel/Fax: 211 805 974
Praça Abel Salazar Nº 39-B
2975-330 Quinta do Conde